ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

ARQUIVO

ASSUNTO: Legislativo

Lei

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2007

Nº. 2893/07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº I-078/2006.

PROMOVENTE: VEREADOR - PEDRO REIS PEREIRA.

ASSUNTO: Fica instituida, no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 1º (primeiro) de setembro - Dia Nacional do Profissional de Educação Física, instituido pela Lei Federal 11.342 de 18/08/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17 / 10 / 2006

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ____/____/____ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ____/____/____ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ____/____/____ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ____/____/____ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2006.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 05/12/2006 Única

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ____/____/____ _____

REJEITADO ____/____/____ RETIRADO ____/____/____

SECRETARIA

LEI N.º _____ REMETIDA EM ____/____/____ OF 314/2006

SANÇÃO EM ____/____/____ LEI N.º _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº L-078/2005.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Institui, no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, e dá outras providências.

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 1º (primeiro) de setembro – Dia Nacional do Profissional de Educação Física, instituído pela Lei Federal 11.342 de 18/08/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data especificada no caput deste artigo deverá ser a principal de toda o evento.

Art. 2º O evento criado por esta Lei, terá como objetivos principais:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões da educação física, através de planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários, etc;

II – contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, assim como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade, como profissional da área de saúde e de sua contribuição no planejamento de políticas públicas;

III – discutir sobre procedimentos que facilitem a população ater acesso às práticas de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada;

IV – sensibilizar sobre a importância da Educação Física escolar para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sócio-cultural dos alunos; e

V – promover ações de sensibilização e conscientização sobre a importância da prática esportiva, bem como para o reconhecimento do esporte e do lazer como direitos sociais.

Art. 3º As ações necessárias à organização e realização da Semana da Educação Física, ficarão sob as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser coordenadas por profissional de Educação Física pertencente ao quadro de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art.4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com instituições públicas ou privadas, visando alcance de melhores resultados.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Macaé, 07 de dezembro de 2006.

Maria Helena de Siqueira Salles
1ª Secretária

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº L-078/2005.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

APROVADO
Unico DISCUSSÃO
EM 05/12/2006
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, e dá outras providências.

D E L I B E R A:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 1º (primeiro) de setembro – Dia Nacional do Profissional de Educação Física, instituído pela Lei Federal 11.342 de 18/08/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data especificada no caput deste artigo deverá ser a principal de toda o evento.

Art. 2º. O evento criado por esta Lei, terá como objetivos principais:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões da educação física, através de planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários, etc;

II – contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, assim como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade, como profissional da área de saúde e de sua contribuição no planejamento de políticas públicas;

III – discutir sobre procedimentos que facilitem a população ater acesso às práticas de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada;

IV – sensibilizar sobre a importância da Educação Física escolar para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sócio-cultural dos alunos; e

V – promover ações de sensibilização e conscientização sobre a importância da prática esportiva, bem como para o reconhecimento do esporte e do lazer como direitos sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2006

Art. 3º- As ações necessárias à organização e realização da Semana da Educação Física, ficarão sob as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser coordenadas por profissional de Educação Física pertencente ao quadro de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art.4º- O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com instituições públicas ou privadas, visando alcance de melhores resultados.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, 05 de outubro de 2006.

PEDRO REIS PEREIRA
Vereador-Autor

LUIZ CLAUDIO MEDEIROS

APROVADO
Único DISCUSSÃO
EM 05/12/2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2006

JUSTIFICATIVA:

O "entusiasmo" com que muitos se reportam à educação física não é modismo. Sabe-se que o único meio de prevenir os males da inatividade é permanecer ativo – não durante um mês, nem um ano, mas a vida toda. Além disso, atividade física deve atingir todas as fazes da vida das pessoas.
Segundo o professor Iran Steinke dos Santos, coordenador do curso de Educação Física da Uniplac – Universidade do Planalto Catarinense – Santa Catarina, "sabemos que as máquinas tornaram a vida mais fácil, mas elas também criaram sérios problemas. Em vez de andarmos, dirigimos; em vez de subirmos escadas, usamos elevadores; enquanto antigamente estávamos quase o tempo todo em atividade, hoje gastamos a maior parte de nossas vidas, sentados. Na ausência de exercícios físicos diários, nossos corpos tornaram-se depósitos de tensões acumuladas. Na ausência de canais naturais de saída para nossas tensões, nossos músculos tornam-se fracos e tensos, e perdemos o contato com nossa natureza física, com as energias vitais".
A partir da Introdução das Considerações e, especialmente, do item 8 (oito) do texto proposto para ser incluído na Carta Brasileira de Educação Física, apresentados pelo Conselho Federal de Educação Física, quando da realização do Fórum Nacional dos Cursos de Formação Profissional em Educação Física do Brasil, realizado em Belo Horizonte, em agosto de 2000, não vemos melhor caminho que não seja a realização da Semana Municipal da Educação Física como forma de valorização do profissional, reconhecimento do mesmo e conscientização da população em trono da necessidade de se movimentar de forma orientada, ordenada e constante.
Reproduzimos, à guisa de contribuição para análises, o item oito do documento acima citado:

"AS RESPONSABILIDADES DOS GOVERNOS PARA O FOMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE.

8 – O Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais precisam, o mais urgente possível, compreender o valor de uma Educação Física de Qualidade para a população brasileira, o que deverá ser expresso por estratégias de intervenções como:

a) A inserção de uma Política de valorização da Educação Física para os cidadãos brasileiros através de programas e campanhas efetivas de promoção das atividades físicas em todas as idades, de acordo com suas especificidades;
b) Adaptações necessárias nas legislações vigentes, principalmente na área da Educação, para que a infância e a juventude brasileira sejam beneficiadas com uma Educação Física desejável;
c) Valorização da atuação dos Profissionais de Educação Física, abrindo concursos e oportunidades de trabalho para, atuações em todos espaços públicos, além da promoção de programas de capacitação, que possam contribuir para uma melhoria da Qualidade de Vida nas populações sob suas responsabilidades;
d) Compreensão da Educação Física como um meio de promoção da Saúde e em decorrência, propiciar ações favoráveis nos campos legal, fiscal e administrativo".

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 05/12/2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2006

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº 814/2006.

Macaé, 11 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nºE-076/2006, nºE-080/2006, nº E-081/2006, nº E-082/2006, nº L-035/2006, nº L-060/2006, nº L-078/2006, nº L-084/2006, nº L-085/2006, nº L-088/2006, nº L-090/2006, nº L-101/2006, nº L-102/2006 e nº L-106/2006, aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Examinando o anteprojeto Nº ..... , a Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões. _____

APROVADO
ÚNICO DISCUSSÃO
EM 05/12/2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
07/12/2006

ATA DA REUNIÃO

AS COMISSÕES PERMANENTES, EM REUNIÃO NA DATA DE HOJE, DECIDIRAM POR REMETER O PROCESSO AO AUTOR, COMO SUGESTÃO, PARA SUBSTITUIR O ART. 5º, UMA VEZ QUE O LEGISLATIVO NÃO PODE LEGISLAR, INDICANDO DESPESAS, SEM INDICAR A RESPECTIVA RECEITA.

FICA EXPLÍCITO QUE AS SECRETARIAS ENVOLVIDAS, COORDENARÃO O PROJETO E EM CONSEQUÊNCIA, ARCARÃO COM AS DESPESAS.

CAMAÇARI, 24/10/06

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ....
VEREADOR(A)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº L-078/2005.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Institui, no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, e dá outras providências.

D E L I B E R A:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 1º (primeiro) de setembro – Dia Nacional do Profissional de Educação Física, instituído pela Lei Federal 11.342 de 18/08/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data especificada no caput deste artigo deverá ser a principal de toda o evento.

Art. 2º. O evento criado por esta Lei, terá como objetivos principais:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões da educação física, através de planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários, etc;

II – contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, assim como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade, como profissional da área de saúde e de sua contribuição no planejamento de políticas públicas;

III – discutir sobre procedimentos que facilitem a população ater acesso às práticas de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada;

IV – sensibilizar sobre a importância da Educação Física escolar para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sócio-cultural dos alunos; e

V – promover ações de sensibilização e conscientização sobre a importância da prática esportiva, bem como para o reconhecimento do esporte e do lazer como direitos sociais.

APROVADO
único DISCUSSÃO
EM 05/12/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2006

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Art. 3º- As ações necessárias à organização e realização da Semana da Educação Física, ficarão sob as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser coordenadas por profissional de Educação Física pertencente ao quadro de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art.4º- O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com instituições públicas ou privadas, visando alcance de melhores resultados.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, 05 de outubro de 2006.

PEDRO REIS PEREIRA
Vereador-Autor

LUIZ CLAUDIO MEDEIROS

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 05/12/2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2006

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

JUSTIFICATIVA:

O "entusiasmo" com que muitos se reportam à educação física não é modismo. Sabe-se que o único meio de prevenir os males da inatividade é permanecer ativo – não durante um mês, nem um ano, mas a vida toda. Além disso, atividade física deve atingir todas as fazes da vida das pessoas.
Segundo o professor Iran Steinke dos Santos, coordenador do curso de Educação Física da Uniplac – Universidade do Planalto Catarinense – Santa Catarina, "sabemos que as máquinas tornaram a vida mais fácil, mas elas também criaram sérios problemas. Em vez de andarmos, dirigimos; em vez de subirmos escadas, usamos elevadores; enquanto antigamente estávamos quase o tempo todo em atividade, hoje gastamos a maior parte de nossas vidas, sentados. Na ausência de exercícios físicos diários, nossos corpos tornaram-se depósitos de tensões acumuladas. Na ausência de canais naturais de saída para nossas tensões, nossos músculos tornam-se fracos e tensos, e perdemos o contato com nossa natureza física, com as energias vitais".
A partir da Introdução das Considerações e, especialmente, do item 8 (oito) do texto proposto para ser incluído na Carta Brasileira de Educação Física, apresentados pelo Conselho Federal de Educação Física, quando da realização do Fórum Nacional dos Cursos de Formação Profissional em Educação Física do Brasil, realizado em Belo Horizonte, em agosto de 2000, não vemos melhor caminho que não seja a realização da Semana Municipal da Educação Física como forma de valorização do profissional, reconhecimento do mesmo e conscientização da população em trono da necessidade de se movimentar de forma orientada, ordenada e constante.
Reproduzimos, à guisa de contribuição para análises, o item oito do documento acima citado:

"AS RESPONSABILIDADES DOS GOVERNOS PARA O FOMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE.

8 – O Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais precisam, o mais urgente possível, compreender o valor de uma Educação Física de Qualidade para a população brasileira, o que deverá ser expresso por estratégias de intervenções como:

a) A inserção de uma Política de valorização da Educação Física para os cidadãos brasileiros através de programas e campanhas efetivas de promoção das atividades físicas em todas as idades, de acordo com suas especificidades;
b) Adaptações necessárias nas legislações vigentes, principalmente na área da Educação, para que a infância e a juventude brasileira sejam beneficiadas com uma Educação Física desejável;
c) Valorização da atuação dos Profissionais de Educação Física, abrindo concursos e oportunidades de trabalho para, atuações em todos espaços públicos, além da promoção de programas de capacitação, que possam contribuir para uma melhoria da Qualidade de Vida nas populações sob suas responsabilidades;
d) Compreensão da Educação Física como um meio de promoção da Saúde e em decorrência, propiciar ações favoráveis nos campos legal, fiscal e administrativo".

APROVADO
único DISCUSSÃO
EM 05/12/2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2006

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº L-078/2005.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Institui, no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, e dá outras providências.

D E L I B E R A:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 1º (primeiro) de setembro – Dia Nacional do Profissional de Educação Física, instituído pela Lei Federal 11.342 de 18/08/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data especificada no caput deste artigo deverá ser a principal de toda o evento.

Art. 2º. O evento criado por esta Lei, terá como objetivos principais:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões da educação física, através de planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários, etc;

II – contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, assim como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade, como profissional da área de saúde e de sua contribuição no planejamento de políticas públicas;

III – discutir sobre procedimentos que facilitem a população ater acesso às práticas de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada;

IV – sensibilizar sobre a importância da Educação Física escolar para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sócio-cultural dos alunos; e

V – promover ações de sensibilização e conscientização sobre a importância da prática esportiva, bem como para o reconhecimento do esporte e do lazer como direitos sociais.

APROVADO
único DISCUSSÃO
EM 05/12/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2006

Art. 3º- As ações necessárias à organização e realização da Semana da Educação Física, ficarão sob as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser coordenadas por profissional de Educação Física pertencente ao quadro de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art.4º- O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com instituições públicas ou privadas, visando alcance de melhores resultados.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, 05 de outubro de 2006.

PEDRO REIS PEREIRA
Vereador-Autor

LUIZ CLAUDIO MEDEIROS

APROVADO
Único DISCUSSÃO
EM 05/12/2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2006

PL 78/2006
Substituído
conforme solicitado
do Orientador
supramide
Artigo 5º.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.893/2007

Institui no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 1º (primeiro) de setembro – Dia Nacional do Profissional de Educação Física, instituído pela Lei Federal 11.342 de 18/08/2006.

Parágrafo único – A data especificada no caput deste artigo deverá ser a principal de todo o evento.

Art. 2º - O evento criado por esta Lei, terá como objetivos principais:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões da educação física, através de planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários, etc;

II – contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, assim como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade, como profissional da área da saúde e de sua contribuição no planejamento de políticas públicas;

III – discutir sobre procedimentos que facilitem a população a ter aceso às praticas de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada;

IV – sensibilizar sobre a importância da Educação Física escolar para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sócio-cultural dos alunos; e

V – promover ações de sensibilização e conscientização sobre a importância da prática esportiva, bem como para o reconhecimento do esporte e do lazer como direitos sociais.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° - As ações necessárias à organização e realização da Semana da Educação Física, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser coordenadas por profissional de Educação Física pertencente ao quadro dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 4° - O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar convênios e ou parcerias com instituições públicas ou privadas, visando o alcance de melhores resultados.

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de fevereiro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº L-078/2005.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Institui, no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, e dá outras providências.

D E L I B E R A:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 1º (primeiro) de setembro – Dia Nacional do Profissional de Educação Física, instituído pela Lei Federal 11.342 de 18/08/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data especificada no caput deste artigo deverá ser a principal de toda o evento.

Art. 2º. O evento criado por esta Lei, terá como objetivos principais:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões da educação física, através de planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários, etc;

II – contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, assim como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade, como profissional da área de saúde e de sua contribuição no planejamento de políticas públicas;

III – discutir sobre procedimentos que facilitem a população ater acesso às práticas de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada;

IV – sensibilizar sobre a importância da Educação Física escolar para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sócio-cultural dos alunos; e

V – promover ações de sensibilização e conscientização sobre a importância da prática esportiva, bem como para o reconhecimento do esporte e do lazer como direitos sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.893 /2007

Institui no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 1° (primeiro) de setembro – Dia Nacional do Profissional de Educação Física, instituído pela Lei Federal 11.342 de 18/08/2006.

Parágrafo único – A data especificada no caput deste artigo deverá ser a principal de todo o evento.

Art. 2° - O evento criado por esta Lei, terá como objetivos principais:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos so[illegible]as mais variadas questões da educação física, através de pla[illegible]jamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários, etc;

II – contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, assim como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade, como profissional da área da saúde e de sua contribuição no planejamento de políticas públicas;

III – discutir sobre procedimentos que facilitem a população a ter aceso às praticas de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada;

IV – sensibilizar sobre a importância da Educação Física escolar para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sócio-cultural dos alunos; e

V – promover ações de sensibilização e conscientização sobre a importância da prática esportiva, bem como para o rec[illegible]hecimento do esporte e do lazer como direitos sociais.

Art. 3° - As ações necessárias à organização e realização da Semana da Educação Física, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser coordenadas por profissional de Educação Física pertencente ao quadro dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 4° - O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar convênios e ou parcerias com instituições públicas ou privadas, visando o alcance de melhores resultados.

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de fevereiro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

O Del Vale 08/02/07

JUSTIFICATIVA:

O "entusiasmo" com que muitos se reportam à educação física não é modismo. Sabe-se que o único meio de prevenir os males da inatividade é permanecer ativo – não durante um mês, nem um ano, mas a vida toda. Além disso, atividade física deve atingir todas as fazes da vida das pessoas.
Segundo o professor Iran Steinke dos Santos, coordenador do curso de Educação Física da Uniplac – Universidade do Planalto Catarinense – Santa Catarina, "sabemos que as máquinas tornaram a vida mais fácil, mas elas também criaram sérios problemas. Em vez de andarmos, dirigimos; em vez de subirmos escadas, usamos elevadores; enquanto antigamente estávamos quase o tempo todo em atividade, hoje gastamos a maior parte de nossas vidas, sentados. Na ausência de exercícios físicos diários, nossos corpos tornaram-se depósitos de tensões acumuladas. Na ausência de canais naturais de saída para nossas tensões, nossos músculos tornam-se fracos e tensos, e perdemos o contato com nossa natureza física, com as energias vitais".
A partir da Introdução das Considerações e, especialmente, do item 8 (oito) do texto proposto para ser incluído na Carta Brasileira de Educação Física, apresentados pelo Conselho Federal de Educação Física, quando da realização do Fórum Nacional dos Cursos de Formação Profissional em Educação Física do Brasil, realizado em Belo Horizonte, em agosto de 2000, não vemos melhor caminho que não seja a realização da Semana Municipal da Educação Física como forma de valorização do profissional, reconhecimento do mesmo e conscientização da população em trono da necessidade de se movimentar de forma orientada, ordenada e constante.
Reproduzimos, à guisa de contribuição para análises, o item oito do documento acima citado:

"AS RESPONSABILIDADES DOS GOVERNOS PARA O FOMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE.

8 – O Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais precisam, o mais urgente possível, compreender o valor de uma Educação Física de Qualidade para a população brasileira, o que deverá ser expresso por estratégias de intervenções como:

a) A inserção de uma Política de valorização da Educação Física para os cidadãos brasileiros através de programas e campanhas efetivas de promoção das atividades físicas em todas as idades, de acordo com suas especificidades;
b) Adaptações necessárias nas legislações vigentes, principalmente na área da Educação, para que a infância e a juventude brasileira sejam beneficiadas com uma Educação Física desejável;
c) Valorização da atuação dos Profissionais de Educação Física, abrindo concursos e oportunidades de trabalho para, atuações em todos espaços públicos, além da promoção de programas de capacitação, que possam contribuir para uma melhoria da Qualidade de Vida nas populações sob suas responsabilidades;
d) Compreensão da Educação Física como um meio de promoção da Saúde e em decorrência, propiciar ações favoráveis nos campos legal, fiscal e administrativo".

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 05/12/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2006

JUSTIFICATIVA:

O "entusiasmo" com que muitos se reportam à educação física não é modismo. Sabe-se que o único meio de prevenir os males da inatividade é permanecer ativo – não durante um mês, nem um ano, mas a vida toda. Além disso, atividade física deve atingir todas as fazes da vida das pessoas.
Segundo o professor Iran Steinke dos Santos, coordenador do curso de Educação Física da Uniplac – Universidade do Planalto Catarinense – Santa Catarina, "sabemos que as máquinas tornaram a vida mais fácil, mas elas também criaram sérios problemas. Em vez de andarmos, dirigimos; em vez de subirmos escadas, usamos elevadores; enquanto antigamente estávamos quase o tempo todo em atividade, hoje gastamos a maior parte de nossas vidas, sentados. Na ausência de exercícios físicos diários, nossos corpos tornaram-se depósitos de tensões acumuladas. Na ausência de canais naturais de saída para nossas tensões, nossos músculos tornam-se fracos e tensos, e perdemos o contato com nossa natureza física, com as energias vitais".
A partir da Introdução das Considerações e, especialmente, do item 8 (oito) do texto proposto para ser incluído na Carta Brasileira de Educação Física, apresentados pelo Conselho Federal de Educação Física, quando da realização do Fórum Nacional dos Cursos de Formação Profissional em Educação Física do Brasil, realizado em Belo Horizonte, em agosto de 2000, não vemos melhor caminho que não seja a realização da Semana Municipal da Educação Física como forma de valorização do profissional, reconhecimento do mesmo e conscientização da população em trono da necessidade de se movimentar de forma orientada, ordenada e constante.
Reproduzimos, à guisa de contribuição para análises, o item oito do documento acima citado:

"AS RESPONSABILIDADES DOS GOVERNOS PARA O FOMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE.

8 – O Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais precisam, o mais urgente possível, compreender o valor de uma Educação Física de Qualidade para a população brasileira, o que deverá ser expresso por estratégias de intervenções como:

a) A inserção de uma Política de valorização da Educação Física para os cidadãos brasileiros através de programas e campanhas efetivas de promoção das atividades físicas em todas as idades, de acordo com suas especificidades;
b) Adaptações necessárias nas legislações vigentes, principalmente na área da Educação, para que a infância e a juventude brasileira sejam beneficiadas com uma Educação Física desejável;
c) Valorização da atuação dos Profissionais de Educação Física, abrindo concursos e oportunidades de trabalho para, atuações em todos espaços públicos, além da promoção de programas de capacitação, que possam contribuir para uma melhoria da Qualidade de Vida nas populações sob suas responsabilidades;
d) Compreensão da Educação Física como um meio de promoção da Saúde e em decorrência, propiciar ações favoráveis nos campos legal, fiscal e administrativo".

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10 2006

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias fundamentais

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

APROVADO
Único DISCUSSÃO
EM 05/12/2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
07/10/2006

JUSTIFICATIVA:

O "entusiasmo" com que muitos se reportam à educação física não é modismo. Sabe-se que o único meio de prevenir os males da inatividade é permanecer ativo – não durante um mês, nem um ano, mas a vida toda. Além disso, atividade física deve atingir todas as fazes da vida das pessoas.
Segundo o professor Iran Steinke dos Santos, coordenador do curso de Educação Física da Uniplac – Universidade do Planalto Catarinense – Santa Catarina, "sabemos que as máquinas tornaram a vida mais fácil, mas elas também criaram sérios problemas. Em vez de andarmos, dirigimos; em vez de subirmos escadas, usamos elevadores; enquanto antigamente estávamos quase o tempo todo em atividade, hoje gastamos a maior parte de nossas vidas, sentados. Na ausência de exercícios físicos diários, nossos corpos tornaram-se depósitos de tensões acumuladas. Na ausência de canais naturais de saída para nossas tensões, nossos músculos tornam-se fracos e tensos, e perdemos o contato com nossa natureza física, com as energias vitais".
A partir da Introdução das Considerações e, especialmente, do item 8 (oito) do texto proposto para ser incluído na Carta Brasileira de Educação Física, apresentados pelo Conselho Federal de Educação Física, quando da realização do Fórum Nacional dos Cursos de Formação Profissional em Educação Física do Brasil, realizado em Belo Horizonte, em agosto de 2000, não vemos melhor caminho que não seja a realização da Semana Municipal da Educação Física como forma de valorização do profissional, reconhecimento do mesmo e conscientização da população em trono da necessidade de se movimentar de forma orientada, ordenada e constante.
Reproduzimos, à guisa de contribuição para análises, o item oito do documento acima citado:

"AS RESPONSABILIDADES DOS GOVERNOS PARA O FOMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE QUALIDADE.

8 – O Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais precisam, o mais urgente possível, compreender o valor de uma Educação Física de Qualidade para a população brasileira, o que deverá ser expresso por estratégias de intervenções como:

a) A inserção de uma Política de valorização da Educação Física para os cidadãos brasileiros através de programas e campanhas efetivas de promoção das atividades físicas em todas as idades, de acordo com suas especificidades;
b) Adaptações necessárias nas legislações vigentes, principalmente na área da Educação, para que a infância e a juventude brasileira sejam beneficiadas com uma Educação Física desejável;
c) Valorização da atuação dos Profissionais de Educação Física, abrindo concursos e oportunidades de trabalho para, atuações em todos espaços públicos, além da promoção de programas de capacitação, que possam contribuir para uma melhoria da Qualidade de Vida nas populações sob suas responsabilidades;
d) Compreensão da Educação Física como um meio de promoção da Saúde e em decorrência propiciar ações favoráveis nos campos legal, fiscal e administrativo".

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/10/2006

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº L-078/2005.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Institui, no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, e dá outras providências.

D E L I B E R A:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Semana da Educação Física, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 1º (primeiro) de setembro – Dia Nacional do Profissional de Educação Física, instituído pela Lei Federal 11.342 de 18/08/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data especificada no caput deste artigo deverá ser a principal de toda o evento.

Art. 2º. O evento criado por esta Lei, terá como objetivos principais:

I – expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões da educação física, através de planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários, etc;

II – contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, assim como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade, como profissional da área de saúde e de sua contribuição no planejamento de políticas públicas;

III – discutir sobre procedimentos que facilitem a população ater acesso às práticas de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada;

IV – sensibilizar sobre a importância da Educação Física escolar para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sócio-cultural dos alunos; e

V – promover ações de sensibilização e conscientização sobre a importância da prática esportiva, bem como para o reconhecimento do esporte e do lazer como direitos sociais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
7/10/2006

Art. 3º- As ações necessárias à organização e realização da Semana da Educação Física, ficarão sob as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo ser coordenadas por profissional de Educação Física pertencente ao quadro de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art.4º- O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com instituições públicas ou privadas, visando alcance de melhores resultados.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consideradas no orçamento municipal.

Art. 6º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, 05 de outubro de 2006.

PEDRO REIS PEREIRA
Vereador-Autor

LUIZ CLAUDIO MEDEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
07/10/2006